Proc. 9 689/87

(CP-181/42)

NF/EV

1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdencia 30-cial por força do art. 22, 1e-tra b, do decreto-lei 5 229, de 30 de abril de 1 941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuida ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vitorio Bernardini, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-loi 3 710, de 14 de outubro de 1 941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 10 de março de 1 942, que, resjeitando os embargos oferecidos pelo recorrente à decisão da extinta Primeira Câmara, manteve o "quantum" de sua aposentadoria, aprovado pelo Serviço Técnico Atuarial;

considerando que a câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1 941, funcionando, na hípótese, com a competência anteriormente atribuida ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrivel, por ser de última e definitiva instância conforme juria prudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses são plena, por maioria de votos (dez contra seis) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente: J. Reonel de Rezende Alvim Procurador Geral Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em //// 4 2